



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DA SUSTENTABILIDADE

RELATÓRIO N°004/2021

AGESAN

Parecer referente à Minuta de Resolução CSR nº 07/2021

Rildo Goulart Peres

Gestor do Departamento de Resíduos Sólidos e da Sustentabilidade

Matrícula 106336

24/08/2021

1. Apresentação do assunto:

Este parecer técnico se refere a análise das cláusulas contida na **Minuta de Resolução nº 07/2021 da AGESAN**. O expediente foi encaminhado pelo DERET através do e-mail encaminhado no dia 23 de agosto de 2021.

2. Desenvolvimento do assunto: análise dos artigos.

A minuta dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).

Após análise da minuta, destaco abaixo os, artigos que recomendo adequação:

Parágrafo único do Art. 27.

- Resíduos de grandes geradores. resíduos sólidos industriais ou comerciais que não foram equiparados a resíduos domésticos, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida em norma administrativa do titular para caracterização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, poderão ser coletados e destinados pelo prestador desses serviços mediante pagamento de preço pelo gerador, desde que a atividade não prejudique ou acarrete em elevados riscos para a adequada prestação do serviço público e, ainda, que as receitas obtidas contribuam com a modicidade tarifária.

COMENTÁRIO: A minuta não informa qual o volume de resíduo gerado serve como referência para classificar como grande gerador. Recomendo atrelar a um fator do resíduo domiciliar.

Art. 50.

- O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular ou pelo prestador dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação em duas frações (resíduos secos e resíduos úmidos) e, progressivamente, ser estendido para a segregação dos resíduos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

COMENTÁRIO: A minuta não cita a destinação dos resíduos recicláveis até o atingimento da meta. Este ponto irá afetar os grandes geradores de resíduos.

3. Parecer conclusivo

Recomendo os ajustes indicados nos comentários dos artigos citados anteriormente. Em virtude das unidades da Corsan serem enquadradas como grandes geradores de resíduos, sugiro a isenção da taxa prevista no Parágrafo único do Art. 27.



Rildo Goulart Peres
Gestor do Departamento de Gestão dos Resíduos Sólidos e da Sustentabilidade
Superintendência de Sustentabilidade Ambiental
Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade